



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 145, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TECNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto no art. 259, III da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas junto à Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.729,36 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contrato será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei serão selecionados os candidatos por ordem de classificação em Concurso Público vigente, mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, e em caso de não interesse dos mesmos, se procederá a contratação mediante chamamento para credenciamento de interessados, dispensada a formalização de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a situação de pandemia e a urgência para a contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2053 – Estratégia de Saúde da Família; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

João Rodolfo Bayer,  
Secretário da Fazenda.

Charlene Quevedo Guareschi,  
Assessora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 145/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 045, de 03 de dezembro de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar em regime de escala, junto ao ESF-5.

Este pedido justifica-se em face do Ofício SMS nº 507/2020, encaminhado pela sra. Secretária da Saúde, Raquel Mendonça Menezes – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação, tendo em vista exoneração de servidora contratada que estava lotada no ESF-5.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, este profissional técnico de enfermagem para suprir a vaga, uma vez que em razão da pandemia o Município não pode reduzir as equipes de saúde que estão trabalhando na linha de frente no combate a disseminação do coronavírus, sob o risco de expor a saúde da população.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.**